



LEI N. 10137 -

, DE

11 DE dezembro

DE 2013.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o evento religioso Evangelizar é Preciso, na forma que indica.

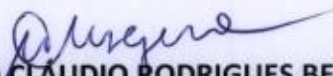
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o evento religioso Evangelizar é Preciso, com o padre Reginaldo Manzotti, que acontece em Fortaleza no segundo semestre do ano decorrente.

Art. 2º O Poder Executivo, através do seu órgão competente, adotará medidas cabíveis para apoiar a organização do referido acontecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 15.183

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.137, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Evento Religioso Evangelizar é Preciso, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Evento Religioso Evangelizar é Preciso, com o Padre Reginaldo Manzotti, que acontece em Fortaleza no segundo semestre do ano decorrente. Art. 2º - O Poder Executivo, através do seu órgão competente, adotará medidas cabíveis para apoiar a organização do referido acontecimento. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de dezembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede ajuda de custo aos residentes do Instituto Dr. José Frota.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurada aos residentes do Instituto Dr. José Frota a ajuda de custo, fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado da bolsa fixada pela Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, com suas alterações posteriores. Art. 2º - A implantação da ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á da seguinte forma: I – 5% (cinco por cento) do valor atualizado da bolsa fixada pela Lei Federal nº 6.932/81, a partir de primeiro de novembro de 2013. II – 5% (cinco por cento) do valor atualizado da bolsa fixada pela Lei Federal nº 6.932/81, a partir de primeiro de julho de 2014, perfazendo um total de 10% (dez por cento). Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Instituto Dr. José Frota, suplementada se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de dezembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5101/2013 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tri-

butária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FERNANDA ESTER TEIXEIRA LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
184029-29.2012.8.06.0001	4ª VEF	2011/126240	05/07/2011	1-IPTU	2008	369558-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento e poderá ser parcelado em 004 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de acordo com o § único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28.12.2009 c/c Portaria SEFIN 077/2010 publicada no DOM de 09.07.2010. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2013. **Pp. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.**

*** **

ATO Nº 5102/2013 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO SAVIO DE CARVALHO FERNANDES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAMENTO
		NÚMERO	DATA			
2006.0027.4575-5	5ª VEF	2003/001867	09/12/2003	4-Parcelamento		632949-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento e poderá ser parcelado em 024 (vinte e quatro)